CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

PL 217/2018
Protocolo: 011673
24/09/2018 10:54
Dir. Legislativa - Câmara Betim

PROJETO DE LEI N.º 217 /2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU EM ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL NA CIDADE DE BETIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Betim aprova:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os proprietários de imóveis enquadrados em áreas de preservação permanente e preservação ambiental, localizados no Município Betim.

§ 1º A área de preservação permanente (APP) e preservação ambiental, que se refere o artigo 1º, trata-se de área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme prevê lei Federal 12.651/2012.

Art. 2º O benefício poderá ser concedido proporcionalmente à área do imóvel que, efetivamente, for considerada área de preservação permanente.

Art. 3ª O benefício desta lei abrange somente os imóveis pertencentes às pessoas físicas.

Art. 4º Será considerado isento da tributação em Cem Por Cento (100%) da área afetada pela **Área de Preservação Permanente (APP).**

Art. 5º Os proprietários de imóveis qualificados nos artigos anteriores, que se interessarem em obter a isenção que trata a presente lei, e em posse de laudos técnicos, deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente para analise.

§ 1º A isenção prevista nesse artigo será concedida, mediante termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental municipal, que deverá conter permissão expressa para vistorias periódicas do referido órgão e será averbado à margem da inscrição no registro de imóveis.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Betim/MG, 21 de setembro de 2018.

Roberto Carlos da Silva
(Roberto da Quadra)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

JUSTIFICATIVA

O projeto visa conceder isenção aos proprietários de imóveis considerados pela municipalidade área de Preservação Permanente, localizados no perímetro urbano. Os cidadãos proprietários dos referidos imóveis não podem construir ou aproveitar a área considerada Área de Preservação, porém pagam imposto sobre a área total.

A isenção tem como finalidade compensar a desvalorização incidente sobre os imóveis, em razão da impossibilidade dos proprietários disporem das áreas como lhes convém. Portanto, a presente propositura prevê isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou desconto de acordo com a dimensão da propriedade com Áreas de Preservação Permanente (APPs) dentro do perímetro urbano do município de Betim.

O fato do proprietário ser obrigado a pagar o IPTU, mas não pode utilizar a área (ou parcela dela), seja por conta do zoneamento, seja pelas restrições ambientais existentes, em sua maioria que a caracterizam como área de preservação permanente, é totalmente injusta, razão pela qual as questões acabam tendo que ser resolvidas pelo Poder Judiciário, pois dificilmente o ente público municipal abrirá mão de uma fonte de arrecadação.

Dessa forma, não é justo ser proprietário de um imóvel sem ter qualquer possibilidade de utilização ou que se utilize parcialmente (diante da aplicação de Leis) e sobre este incida o IPTU correspondente ao total da área, o que vem a acarretar somente prejuízos ao contribuinte, pela desvalorização do imóvel e por pagar imposto de um imóvel que não pode usar na sua plenitude. O valor do IPTU a ser isentado do imóvel reconhecido com a existência de Área de Preservação Permanente (APP), será calculado proporcionalmente sobre a área considerada.

Concedida à isenção de que trata a Lei, caberá ao município à fiscalização das áreas para a manutenção do benefício, na proporção em que foi considerada a existência de Área de Preservação Permanente (APP). Ademais tal propositura preservará o meio ambiente e garantirá o direito de que o proprietário desse imóvel não terá despesas mantendo a área protegida.

CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM

Assim, conto com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do projeto de lei em questão.

Betim/MG, 21 de setembro de 2018.

Roberto Carlos da Silva
(Roberto da Quadra)
Vereador